

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO-DIPLA/SEDOP
COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS-CCCT/DIPLA/SEDOP**

**PROCESSO ORIGINAL Nº 2021/1424882
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/193410
CONTRATO Nº 49/2022-SEDOP
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 30/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022-
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 30/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP, E EMPRESA HB20
CONSTRUÇÕES LTDA, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE.**

O ESTADO DO PARÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP**, órgão da Administração Direta do Estado do Pará, **pessoa jurídica de direito público interno**, personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.137.985/0001-90, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Bairro do Marco, na cidade de Belém-PA, CEP 66.093-410, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o senhor **BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**, brasileiro, engenheiro, RG Nº 2232996-SSP/PA e CPF nº 135.894.742-20, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, CEP 66.635-912, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado a pessoa jurídica, **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº, 15.482.315/0001-90, sediada à Rua Senador Millet 446. Maranhão Novo CEP-65903-200, Imperatriz/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, **LUCIANO GUMARÃES TEBAR**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 75132697-6-SEJUS/MA, CPF nº 624.780.283-87, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz/MA, com fundamento no Processo Licitatório Original Nº 2021/1424882 e Administrativo nº 2022/193410, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 30/2021-SEDOP, com observância das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 5.416, de 11.12.1987 e dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, celebram o presente CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Trata-se de contratação resultante do processo licitatório Original Nº 2021/1424882 e administrativo nº 2022/193410, realizado sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, devidamente homologado e adjudicado, visando à execução de ações constantes do Orçamento Geral do Estado – OGE.

Processo original nº 2021/1424882-
Administrativo nº2022/193410
Contrato nº 49/2022
Concorrência Pública nº 30/2021

Travessa do Chaco, 2158, Marco, CEP 66.093-542 – Belém/PA
Telefone: (91) 3183-0078

HB20 CONSTRUÇOES
EIRELI:154823150001
90

Assinado de forma digital
por HB20 CONSTRUÇOES
EIRELI:15482315000190
Dados: 2022.04.20 14:41:10
-03'00

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO-DIPLA/SEDOP
COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS-CCCT/DIPLA/SEDOP
CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Estadual nº 5.416, de 11.12.1987 e vinculado ao Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 30/2021- SEDOP.

2.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas, no Código Civil Brasileiro e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O objeto deste instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS EM MUNICÍPIOS NA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO DO ARAGUAIA, NESTE ESTADO- LOTE 11**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

3.2. Este contrato se vincula ao edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. Executar as obrigações contratuais com eficiência e presteza, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela SEDOP.

4.2. Cumprir rigorosamente todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, sobretudo todas as estabelecidas no Projeto Básico.

4.3. Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/CAU, na forma da Lei nº 6.496/77, entregando uma via para os arquivos da SEDOP, estando a contratada ciente de que tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços.

4.4. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA/CAU, referente à eventual Projeto Executivo, quando este estiver dentre as obrigações da contratada, entregando uma via para os arquivos da SEDOP em conjunto com a apresentação dos projetos para aprovação prévia, sob pena de inviabilizar o recebimento definitivo da obra.

4.5. Providenciar o licenciamento junto aos órgãos competentes e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO-DIPLA/SEDOP
COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS-CCCT/DIPLA/SEDOP

providências, inclusive pelo pagamento de taxas e emolumentos necessários junto às concessionárias de serviço público, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

4.6. Possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos.

4.7. Apresentar relatórios em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, ser refeitos, sem ônus para a SEDOP.

4.8. Responsabilizar-se integralmente pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas pelas obras e ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

4.9. Manter vigilância constante e permanente sobre os serviços executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer.

4.10. Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE e fornecer, no prazo estabelecido, todos os dados técnicos, elementos e informações necessárias, quando solicitado.

4.11. Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares: de segurança, de utilização de EPI e de higiene, devendo observar as exigências da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e as normas da legislação em vigor.

4.12. Manter permanentemente no canteiro de obras pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto à CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom desempenho da obra.

4.13. Providenciar a confecção e colocação de placa de obra em lugar visível do canteiro, de acordo com as especificações exigidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias a contar da Ordem de Início de Serviços, sob as penalidades previstas neste instrumento.

4.14. Fornecer, na data da assinatura do Contrato, números de telefones e/ou outras formas de contato (correio eletrônico) do(s) técnico(s) que executarão a obra;

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO-DIPLA/SEDOP
COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS-CCCT/DIPLA/SEDOP

4.15. Indicar, na data da assinatura do contrato, o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) responsável(is) pela entrega dos documentos na SEDOP, devendo o(s) mesmo (s) sempre portar (em) documento de identificação;

4.16. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causados por seus profissionais à CONTRATANTE, aos usuários dos locais, e a terceiros;

4.17. Participar de reuniões técnicas organizadas pela SEDOP, sempre que convocado;

4.18. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

4.19. A CONTRATADA deve executar fielmente os serviços contratados de acordo com os Projeto(s) e especificações técnicas apresentados e/ou aprovados pela SEDOP, analisando sua compatibilidade, consistência e regularidade.

4.19.1. Qualquer inconsistência ou dificuldade de execução dos projetos e/ou especificações técnicas apresentados pela SEDOP deverá ser informada pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, e desde logo orientando a solução que entende mais adequada para solução do problema.

4.19.2. Na hipótese de haver necessidade de alteração ou adequação do(s) projeto(s) aprovados pela SEDOP deverá a CONTRATADA apresentar suas recomendações por escrito à CONTRATANTE.

4.19.3. Não serão admitidos ou pagos valores de acréscimos de serviços que não tenham sido devidamente aprovados e formalizados pela SEDOP, mediante a celebração de termo aditivo ao presente contrato.

4.20. Manter nos locais dos serviços o Livro Diário de Obras, cujas cópias deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE a cada período de aferição de serviços, por ocasião da apresentação do Boletim de Medição.

4.20.1. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento da obra e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas e etc.,

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO-DIPLA/SEDOP
COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS-CCCT/DIPLA/SEDOP

4.20.2. As observações inseridas pelo fiscal da SEDOP no Diário de Obra servirão como comunicação formal ao CONTRATADO.

4.21. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.22. Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.23. Caso a empresa necessite substituir os profissionais indicados na licitação para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deve solicitar à SEDOP a substituição, demonstrando que a substituição será por profissionais de experiência equivalente ou superior. A SEDOP deverá aprovar formalmente a substituição.

4.24. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.24.1. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

4.25. A CONTRATADA deve manter no locais dos serviços o Livro de Obras, cujas cópias deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE a cada período de aferição de serviços, por ocasião da apresentação do Boletim de Medição.

4.25.1. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento da obra e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas;

4.25.2. As observações inseridas pelo fiscal da SEDOP no livro Diário de Obra servirão como comunicação formal ao contratado.

4.25.3. A realização das vistorias deverá ser registrada no Livro Diário de Obra e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO-DIPLA/SEDOP
COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS-CCCT/DIPLA/SEDOP

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários à execução da obra, visando o bom desenvolvimento dos serviços.

5.2. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, condicionada à apresentação do A.R.T. dentro do prazo estipulado no item 4.3. deste instrumento.

5.3. Supervisionar a obra, através de visitas periódicas locais, por profissional especialmente designado pela SEDOP, notificando a CONTRATADA acerca de eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada;

5.4. Remunerar a CONTRATADA de acordo com o que estabelece o contrato;

5.5. Comunicar por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 87.375.433,31 (oitenta e sete milhões trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos)**, onerando a seguinte dotação orçamentária:

UG	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	RECURSO
07.101	15.451.1489.7645	449051	0101	ESTADUAL
07.101	15.451.1489.7645	449051	0301	ESTADUAL

6.2. O valor estabelecido neste instrumento poderá sofrer alterações, com a possibilidade de acréscimos e/ou supressões, devidamente justificadas, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente observados os limites, requisitos e exigências previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MEDIÇÕES

7.1. As medições para faturamento deverão ser precedidas de solicitação da contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes documentos:

7.1.1. Relatório dos Serviços Realizados, especificando tecnicamente todos os serviços executados no período aferido, instruído com fotos que comprovem a execução;

7.1.2. Boletim de Medição, em modelo fornecido pela SEDOP, impresso com o timbre da CONTRATADA, assinado pelo responsável técnico da obra, contendo as informações aferidas no período de apuração, sobre:

7.1.2.1. Os itens e quantitativos dos serviços executados no período e valores respectivos;

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO-DIPLA/SEDOP
COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS-CCCT/DIPLA/SEDOP

7.1.2.2. Os itens e quantitativos executados antes do período (acumulado anterior) e valores respectivos;

7.1.2.3. Os itens e quantitativos executados incluindo o período atual (acumulado atual) e valores respectivos;

7.1.2.4. Os itens e quantitativos que ainda faltam ser executados (saldo) e valores respectivos;

7.1.3. Cópia do diário de obra referente ao período de medição;

7.1.4. Memória de cálculo referente aos serviços executados;

7.1.5. Relatório Fotográfico;

7.1.6. Mapa Iluminado das vias executadas;

7.2. O boletim de medição será analisado e conferido pelo fiscal da SEDOP, acompanhado por representante da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências deverão ser comunicadas à CONTRATADA para a realização de eventuais ajustes.

7.3. Serão medidos apenas os serviços efetivamente executados em obediência à documentação técnica que integra o presente contrato.

7.3.1. O Boletim de Medição, após efetivada a conferência de suas informações, será aprovado pelo fiscal da SEDOP, mediante aposição de sua assinatura no referido documento, que o submeterá para aprovação da Diretoria de Fiscalização da SEDOP.

7.4. A liberação da **Primeira Medição** está condicionada a apresentação da seguinte documentação:

7.4.1. ART's e/ou RRT's de execução e projetos;

7.5. A liberação da **Última Medição**, da **Caução** e da Emissão do **Termo de Recebimento Definitivo de Obra** está condicionada a apresentação dos seguintes elementos:

7.5.1. "As Built" de todos os projetos gravados em CD-ROM (arquivo em AutoCad);

7.6. Após aprovação do Boletim de Medição pela SEDOP, será comunicado o CONTRATADO para dar início ao procedimento de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos, referentes à execução dos serviços, serão efetuados em estrita conformidade com os serviços registrados nos boletins de medição, correspondendo às etapas

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO-DIPLA/SEDOP
COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS-CCCT/DIPLA/SEDOP

concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos seguintes documentos em original:

8.1.1. Nota fiscal/Fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período da medição, número da licitação, número do Termo de Contrato e/ou Convênio, observação das normas constantes na Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e alterações, sem rasuras e/ou entrelinhas.

8.1.1.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e demais alterações.

8.1.2. Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório GFIP/SEFIP, com recolhimento no registro do CNO da obra, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018 e 971/2009 que instituiu o Cadastro Nacional de Obras (CNO).

8.1.3. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do Relatório Analítico da GRF.

8.2. Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual:

8.2.1. Se a legislação municipal atribuir à Administração a condição de responsável pelo crédito tributário, deve ser observado o seguinte procedimento:

8.2.1.1. Em cumprimento à legislação do Município do local da obra, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário, deverá reter e recolher ao referido Município, no prazo legal ou regulamentar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA;

8.2.1.2. Por ocasião da emissão das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.

8.2.2. Se a legislação municipal não atribuir à Administração a condição de responsável pelo crédito tributário, deve ser observado o seguinte procedimento:

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO-DIPLA/SEDOP
COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS-CCCT/DIPLA/SEDOP

8.2.2.1. Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio de cópia da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados, relativos à nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;

8.2.2.2. Se por ocasião da emissão da nota fiscal/fatura não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do vencimento do prazo legal para o recolhimento do imposto;

8.2.2.3. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes até a regularização.

8.3. A CONTRATADA deverá, ainda, comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as exigências estabelecidas no instrumento do contrato.

8.4. A documentação necessária ao procedimento de pagamento deverá ser apresentada pela CONTRATADA, em 02 (duas) vias (original e cópia) perante o protocolo da SEDOP.

8.5. O pagamento será efetuado pela Diretoria Financeira – DIFIN da SEDOP-PA.

8.6. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura/nota fiscal, instruída com todos os documentos relacionados nesta cláusula.

8.6.1. Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura (e documentos) para correção ou complementação, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua correção ou complementação, mediante novo protocolo pela CONTRATADA.

8.6.1.1. A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

8.7. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA, no Banpará.

8.8. No caso de empresas brasileiras e empresas estrangeiras sediadas no Brasil, que tenham apresentado cotação em moeda estrangeira, o pagamento será sempre efetuado em reais, com base na taxa de câmbio publicada pelo Banco Central do Brasil, em vigor no dia útil anterior ao efetivo pagamento.

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO-DIPLA/SEDOP
COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS-CCCT/DIPLA/SEDOP**

8.9. Para a liberação da primeira parcela, além das demais cláusulas de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.9.1. Comprovação da ART ou RRT da obra, com referência expressa ao número do contrato, seu objeto, número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;

8.9.2 Alvará de licença da Prefeitura Municipal do local da Obra, expedido pelo órgãos competente, se for o caso;

8.9.3. Comprovação de inscrição no CNO (Cadastro Nacional Obras) junto à Receita Federal, em conformidade com a IN RFB 1845/2018 e 971/2009;

8.9.4. Instalação de placa(s) da obra;

8.9.5. Comprovação de cumprimento da garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.9.6. Para a liberação da última parcela, além das demais cláusulas de pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.9.6.1. Todos os Projetos Executivos e desenhos em conformidade com o construído (**as Built**), devidamente aprovados pela SEDOP, se for o caso;

8.9.6.2. Do comprovante, nos casos previstos e quando necessário, de ligações definitivas de água e energia elétrica, ressaltando que as despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

8.9.6.3. Resultados de testes e ensaios realizados, se for o caso;

8.9.6.4. Da quitação da contribuição sindical, no caso de a obra com duração de 365 dias ou mais.

8.10. A SEDOP se reserva o direito de recusar a realização de pagamento, se no ato da verificação e atesto pelo fiscal, o mesmo observar que os serviços não estão de acordo com as especificações apresentadas, devendo ser relatado o fato por escrito. O pagamento só será realizado após as devidas correções pela contratada.

8.11. A SEDOP poderá realizar compensações financeiras e/ou deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

8.12. A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO-DIPLA/SEDOP
COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS-CCCT/DIPLA/SEDOP
CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste Contrato, a SEDOP, através de profissional especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, nos termos do artigo 69 e 70 da Lei 8.666/1993.

9.2. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SEDOP:

9.2.1. Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;

9.2.2. Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

9.3. No desempenho da fiscalização, os técnicos da SEDOP deverão contar com a total colaboração da CONTRATADA.

9.4. A SEDOP terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da SEDOP, tais como:

9.4.1. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela SEDOP;

9.4.2. Aprovar a alocação, a deslocação e a substituição de pessoal promovida pela CONTRATADA;

9.4.3. Solicitar, por escrito, a substituição de funcionário cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

9.4.4. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da SEDOP, amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação.

9.4.4.1. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

9.4.4.2. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela CONTRATADA as exigências da SEDOP;

9.5. A CONTRATADA deve aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo técnico da SEDOP.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO-DIPLA/SEDOP
COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS-CCCT/DIPLA/SEDOP

9.6. A fiscalização deverá:

9.6.1. Atestar as notas fiscais/faturas e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente no Relatório dos Serviços Realizados por ela apresentado, em todos aponto o “de acordo”, quando julgá-los corretos.

9.6.2. Emitir, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório de Acompanhamento, informado a qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), ao qual deverá ser anexado o Relatório dos Serviços Realizados apresentado pela CONTRATADA.

9.6.3. Propor apuração e aplicação de penalidades, de acordo com disposto no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual).

9.6.4. Analisar e indicar a eventual necessidade de adequação, modificação, acréscimos ou supressão de serviços originalmente contratados, auxiliando a equipe técnica na avaliação dessas alterações.

9.7. Do livro diário de obra

9.7.1. Manter no locais dos serviços o Livro de Obras, cujas cópias deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE a cada período de aferição de serviços, por ocasião da apresentação do Boletim de Medição.

9.7.2. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento da obra e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas

9.7.3. As observações inseridas pelo fiscal da SEDOP no livro Diário de Obra servirão como comunicação formal ao contratado.

9.7.4. A realização das vistorias deverá ser registrada no Livro Diário de Obra e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita.

CLÁUSULA DECIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO PRAZO e CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de **vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo devidamente formalizado, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei 8.666/1993.

10.2. O prazo para **execução da obra será de 12 (doze) meses**, contados a partir da Ordem Início de Serviço, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada neste instrumento e seus anexos.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO-DIPLA/SEDOP
COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS-CCCT/DIPLA/SEDOP

10.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme o que disciplina o art. 36 da Lei 4320/64.

10.3.1. A vigência poderá, ainda, ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado em Meta e Programa Específico no Plano Plurianual vigente, conforme art. 57, I, da Lei de Licitações.

10.4. O objeto do contrato deverá ser executado **Conforme especificações técnica e planilhas e projetos**, correndo por conta da contratada as despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

10.5. A execução da obra deverá seguir estritamente os projetos e especificações técnicas estabelecidos e/ou aprovados, prévia e expressamente, pela SEDOP.

10.6. O desenvolvimento dos serviços deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado em proposta e que compõe o presente instrumento.

10.7. Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado e com base nos motivos apontados no art.57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.8. Não será admitida a cessão do contrato ou subcontratação (total ou parcial) do objeto, assim como será vedada a associação, fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outrem, sem a prévia e expressa anuência da SEDOP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE quando da ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 65, I, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

11.3. O contrato poderá ainda ser modificado através de acordo entre os contratantes quando ocorrerem as hipóteses previstas no artigo 65, II, da Lei 8.666/1993.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO-DIPLA/SEDOP
COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS-CCCT/DIPLA/SEDOP

11.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

11.4.2. Os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na obra serão considerados de forma isolada, calculados sobre o valor original do contrato, sendo vedada a compensação entre eles para fins de obedecer os limites de alteração estabelecidos no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem 11.4.1 e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.6.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

11.7. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, ressalvados aditivos de equipamentos que poderão ter regramento próprio. Subtrair-se-á desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art.37, inciso XXI, da Constituição Federal.

11.8. Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE após inspeção física de quantidade e qualidade, por fiscal designado, em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO-DIPLA/SEDOP
COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS-CCCT/DIPLA/SEDOP

12.2. A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada no Protocolo da SEDOP-PA, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, I, da Lei 8.666/1993;

12.3. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização e terá validade por 90 dias.

12.4. A Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8.666/1993.

12.5. A vistoria para recebimento da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado.

12.6. A expedição do Termo de Recebimento Definitivo será condicionante para o pagamento da última parcela.

12.7. O Termo de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

12.8. A Contratada fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL.

13.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a Modalidade Apólice de Seguro Garantia nº: 1007507035609 -Proposta nº 1697, Controle Interno Código Controle nº 107557- SUSEP n.º 15414.900946/2018-11, no valor de **R\$ 4.368.771,67 (quatro milhões trezentos e sessenta e oito mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. Em se tratando da modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

13.2. A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao da vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO-DIPLA/SEDOP
COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS-CCCT/DIPLA/SEDOP

corresponda ao percentual fixado no item anterior, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no §1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. Caso o contrato seja prorrogado, ou expirado o prazo da garantia contratual, o CONTRATADO se obriga a prestar nova garantia contratual no percentual definido acima, nas modalidades já elencadas, abrangendo o período estipulado de prorrogação.

13.4. O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado, pela CONTRATADA, a promover perante a entidade responsável pela garantia o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

13.4.1. Verificada a hipótese acima e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

13.5. A garantia prestada será retirada integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.6. A garantia será liberada mediante solicitação do contratado após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, §4º, da Lei 8.666/1993.

13.6.1. A garantia será restituída somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Só será admitido o reajuste de preços após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico da obra.

14.2. O interessado deverá formalizar o pedido de reajuste juntamente com o pedido de pagamento da nota fiscal/fatura dos valores passíveis de reajuste, sob pena de preclusão.

14.3. O índice a ser aplicado deverá ser o INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas.

14.4. Para cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$R = Pi \times Ii - I0$ onde:

R = valor do reajustamento;

Processo original nº 2021/1424882-
Administrativo nº 2022/193410
Contrato nº 49/2022
Concorrência Pública nº 30/2021

Travessa do Chaco, 2158, Marco, CEP 66.093-542 – Belém/PA
Telefone: (91) 3183-0078

HB20
CONSTRUCOES
EIRELI:15482315
000190

Assinado de forma
digital por HB20
CONSTRUCOES
EIRELI:15482315000190
Dados: 2022.04.20
14:46:53 -03'00'

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO-DIPLA/SEDOP
COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS-CCCT/DIPLA/SEDOP

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii = índice nacional da Construção Civil-INCC- M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta.

I0 = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando da ocorrência do previsto nos artigos, 77, 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº. 8.666/1993.

15.2. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo e mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Administração.

15.3. No caso da rescisão prevista nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato

15.4. A rescisão contratual unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1. A Contratada ficará sujeita à rescisão contratual em razão da inexecução total ou parcial do contrato administrativo, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme preceitua o artigo 77 da Lei 8.666/1993.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito;

16.2.2. Aplicação de Multa, nos seguintes parâmetros e percentuais:

16.2.2.1. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia que exceder a data prevista para conclusão da(s) obra(s), até o limite de 30 dias;

16.2.2.2. Multa de 3% (três por cento) do valor contratual, com acréscimo de 0,13 % (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, na hipótese de atraso por período superior ao previsto acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO-DIPLA/SEDOP

COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS-CCCT/DIPLA/SEDOP

16.2.2.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela contratante, que deverão ser colocadas na obra em até 10 (dez) dias contados a partir da data de início da(s) obra(s);

16.2.2.4. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

16.2.2.5. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a contratada não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra;

16.2.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual quando a contratada subcontratar o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

16.2.2.7. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando ocorrer à rescisão do Contrato por culpa da contratada;

16.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações ou firmar contratos com a Administração Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

16.3. A multa não impede que a SEDOP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

16.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

17.2. Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros disposto no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciados pelo

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO-DIPLA/SEDOP
COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS-CCCT/DIPLA/SEDOP

apoio visível e inequívoco ao programa;

- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamento periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódica de risco para realizar adaptações necessárias aos programas de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controle internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiro, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalização, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismo destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidade nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e
- p) transparência da CONTRATADA quando a doações para candidatos e partidos políticos realizados pelas pessoas físicas que integram.

Parágrafo primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódico pela CONTRATADA quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros disposto no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 (sessenta) dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

Processo original nº 2021/1424882-
Administrativo nº 2022/193410
Contrato nº 49/2022
Concorrência Pública nº 30/2021

Travessa do Chaco, 2158, Marco, CEP 66.093-542 – Belém/PA
Telefone: (91) 3183-0078

HB20
CONSTRUCOES
EIRELI:1548231500
0190

Assinado de forma digital
por HB20 CONSTRUCOES
EIRELI:15482315000190
Dados: 2022.04.20
14:47:49 -03'00'

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO-DIPLA/SEDOP
COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS-CCCT/DIPLA/SEDOP

18.1. À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contratada, é vedado:

- I. fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.
- II. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objeto de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- III. receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- IV. contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional como pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- V. obter vantagens ou benefícios indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- VI. manipular ou fraudar o equilíbrio-financeiro do presente instrumento contratual;
- VII. dificultar, impedir ou manipular atividades de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

18.2. A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionados, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constituía uma informação aos termos das leis anticorrupção.

18.3. A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e /ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e comprometendo-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência Contrato.

18.4. Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

18.5. O não cumprimento pela CONTRTADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de aplicação das sanções prevista na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e /ou constantes no presente instrumento.

18.6. A CONTRATANDA e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO-DIPLA/SEDOP
COORDENADORIA DE CONVENIOS E CONTRATOS-CCCT/DIPLA/SEDOP**

18.7. As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas nas vias administrativas, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém-PA, 20 de abril de 2022.

BENEDITO RUY
SANTOS
CABRAL:13589474220

Assinado de forma digital por
BENEDITO RUY SANTOS
CABRAL:13589474220
Dados: 2022.04.20 15:32:19
-03'00'

**BENEDITO RUY SANTOS CABRAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**

CONTRATANTE
LUCIANO GUIMARAES
TEBAR:62478028387

Assinado de forma digital por
LUCIANO GUIMARAES
TEBAR:62478028387
Dados: 2022.04.20 14:51:25 -03'00'

**LUCIANO GUMARÃES TEBAR
HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI
CONTRATAD**



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

CCCT/SEDOP

Folha nº _____

DIÁRIO OFICIAL Nº 34.942, DE 22 DE ABRIL DE 2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2022 – CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 30/2021

PARTES:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ
03.137.985/0001-90

HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ no, 15.482.315/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS EM MUNICÍPIOS NA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO DO ARAGUAIA, NESTE ESTADO- LOTE 11.

VIGÊNCIA: 22/04/2022 a 22/10/2023

VALOR: R\$ 87.375.433,31

NOTA DE EMPENHO: No 2022NE00724

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07101 15.451.1489.7645 449051 0101/0301

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2022

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rua Senador Millet 446. Maranhão Novo CEP-65903-200, Imperatriz/MA. Telefone: (94) 99179-0267

Protocolo: 788016